

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DO
SISTEMA BRB**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 – Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato são adotadas as seguintes definições:

ADICIONAL: pessoa(s) física(s) autorizada(s), pelo TITULAR, a portar CARTÃO(ÕES) em seu(s) próprio(s) nome(s).

AFILIADO: estabelecimento comercial afiliado a VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON ou ao MASTERCARD MAESTRO, no Brasil e exterior. O AFILIADO poderá estabelecer-se em sítios na Internet.

ASSINATURA ELETRÔNICA: constitui-se na aposição de SENHA, em meios eletrônicos, para adesão ao SISTEMA, permitindo ao cliente a efetivação de pagamento de compras de bens e serviços ou realização de saques na FUNÇÃO CRÉDITO e/ou DÉBITO com o CARTÃO MÚLTIPLO.

ASSINATURA EM ARQUIVO: é a modalidade por meio da qual o TITULAR ou ADICIONAL adquire, via telefone, bens e serviços de AFILIADO, sem assinatura de próprio punho no Comprovante de Venda (CV).

BANCO DE BRASÍLIA S.A.: instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.208/0001-00, que emite o CARTÃO MÚLTIPLO aos seus clientes e aos da ADMINISTRADORA, correntistas ou não do BANCO, e que fornece, para o TITULAR, recursos financeiros de aporte para financiamento das aquisições de produtos e serviços do AFILIADO, bem como de saques em espécie feitos pelo cliente quando da utilização da FUNÇÃO CRÉDITO do CARTÃO MÚLTIPLO, aqui denominada BANCO.

CARTÃO BRB S.A.: sociedade por ações com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.984.199/0001-00, responsável pela administração do Sistema BRB de Cartões, aqui denominada ADMINISTRADORA.

CARTÃO BRB MÚLTIPLO: meio eletrônico de pagamento entregue ao cliente da ADMINISTRADORA e/ou do BANCO, correntista ou não deste, que permite a realização de compras de produtos e serviços, e saques nas FUNÇÕES BANCÁRIA, CRÉDITO e DÉBITO.

CONTA-CARTÃO: conta de movimentação aberta perante o SISTEMA BRB DE CARTÕES e vinculada ao CPF do TITULAR, onde são registrados todos os lançamentos decorrentes da utilização, apenas da função crédito, do CARTÃO MÚLTIPLO do TITULAR e ADICIONAL, tais como pagamentos de compras de bens e serviços, saques, anuidades e encargos.

DÉBITO AUTOMÁTICO: serviço de modalidade de pagamento disponível para o cliente da ADMINISTRADORA, em que este autoriza o débito em conta corrente de sua titularidade de, pelo menos, no valor do pagamento mínimo informado em sua FATURA MENSAL, a ser realizado na data de vencimento da FATURA do CARTÃO MÚLTIPLO.

ENCARGOS CONTRATUAIS: valor constante da FATURA, composto pelos itens: Custo de Financiamento, Remuneração de Garantia e Remuneração Pelos Serviços da Administração do Financiamento, itens estes descritos e especificados em cláusula disposta no presente contrato.

EXTRATO/FATURA: extrato mensal no qual são discriminados os débitos e créditos relativos às transações realizadas por força do uso do CARTÃO MÚLTIPLO do TITULAR e/ou do ADICIONAL na FUNÇÃO CRÉDITO, processadas no SISTEMA, e que contém, também, ficha de compensação que possibilita, dentre outros meios, o pagamento da FATURA junto à rede bancária.

FUNÇÃO CRÉDITO: é a funcionalidade do CARTÃO MÚLTIPLO que permite ao TITULAR ou ao ADICIONAL o pagamento de compras de bens, serviços e saques na FUNÇÃO CRÉDITO, junto ao estabelecimento AFILIADO às Bandeiras VISA e/ou MASTERCARD. A vinculação à Bandeira é determinada pela marca (VISA ou MASTERCARD) que se encontre estampada no CARTÃO MÚLTIPLO. Essas transações impactam o limite de crédito estabelecido para o CARTÃO MÚLTIPLO, são processadas na CONTA-CARTÃO e cobradas na data de vencimento da FATURA do CARTÃO MÚLTIPLO.

FUNÇÃO DÉBITO: é a funcionalidade do CARTÃO MÚLTIPLO, habilitada somente para correntistas do BANCO, que permite apenas ao TITULAR, ou ao ADICIONAL, desde que este divida com o TITULAR a titularidade de conta corrente mantida perante o BANCO, a realização de pagamento de compras de bens e serviços junto ao estabelecimento AFILIADO às Bandeiras VISA ELECTRON ou MASTERCARD MAESTRO, mediante débito na conta corrente. A vinculação às Bandeiras mencionadas neste item é determinada pela marca (VISA ELECTRON ou MASTERCARD MAESTRO) que se encontre estampada no CARTÃO MÚLTIPLO. O acolhimento dessas operações está limitado a existência de saldo disponível na conta corrente que o TITULAR e/ou ADICIONAL mantiver(em) no BANCO.

FUNÇÃO BANCÁRIA: o TITULAR e/ou ADICIONAL, quando correntistas do BANCO, poderão utilizar os cartões na FUNÇÃO BANCÁRIA mediante assinatura eletrônica, para: (i) acessar a conta corrente por meio de terminais eletrônicos; (ii) realizar saques e depósitos; (iii) transferir recursos e (iv) utilizar outros serviços que venham a ser disponibilizados pelo BANCO.

LIMITE DE CRÉDITO: valor previamente definido pela ADMINISTRADORA, conforme critérios e políticas próprias, para ser concedido como crédito aos seus clientes e aos do BANCO, que poderão dele se valer mediante a utilização da funcionalidade crédito do CARTÃO MÚLTIPLO, para a realização de compras e/ou saques na função crédito, em estabelecimentos afiliados às Bandeiras VISA e/ou MASTERCARD. O limite de crédito é único e compartilhado entre CARTÃO do TITULAR e do ADICIONAL, podendo o TITULAR definir, dentro do limite de crédito que lhe foi concedido, limite diferente para o ADICIONAL.

PAGAMENTO AVULSO: modalidade de pagamento que poderá ser utilizada pelo TITULAR, mediante o uso de formulário mantido à disposição do TITULAR, nas agências do BANCO, destinado ao pagamento parcial e/ou total da FATURA.

SENHA: código secreto, pessoal e intransferível, a ser cadastrado, pessoalmente, para cada CARTÃO, pelo TITULAR e pelo ADICIONAL, nas agências do BANCO, ou gerado automaticamente pelo SISTEMA.

SISTEMA BRB DE CARTÕES: conjunto de processos tecnológicos e operacionais utilizado pelo BANCO e pela ADMINISTRADORA para emissão, administração e processamento do CARTÃO MÚLTIPLO.

TITULAR: pessoa física portadora do CARTÃO MÚLTIPLO e responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, em especial pelo pagamento da FATURA.

TRANSAÇÃO: toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, ou saques em espécie, com utilização das FUNÇÕES CRÉDITO e/ou DÉBITO do CARTÃO MÚLTIPLO, pagamentos de EXTRATOS/FATURAS, autorização de débito e outros serviços decorrentes do uso do CARTÃO MÚLTIPLO, no país ou no exterior, pelo TITULAR ou seu ADICIONAL.

1.2 – As características do CARTÃO MÚLTIPLO são as seguintes:

a) O CARTÃO MÚLTIPLO contém o nome do portador, número de identificação composto por dezesseis algarismos, data de início e fim da validade, painel e assinatura, holograma de segurança, logomarca do BANCO e das Bandeiras VISA ou MASTERCARD e VISA ELECTRON ou MASTERCARD MAESTRO, tarja magnética e/ou *chip*;

b) O CARTÃO MÚLTIPLO é de uso pessoal e intransferível e pode ser utilizado para compras de bens e/ou serviços no AFILIADO, bem como para saques em dinheiro por meio da utilização das funcionalidades crédito e/ou débito, dentro dos limites e do prazo de validade do CARTÃO atribuído pela ADMINISTRADORA ao TITULAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Este contrato regula as condições para a prestação dos serviços de administração do CARTÃO MÚLTIPLO, compreendendo:

a) a aprovação da Proposta de Adesão e, conseqüentemente, da estipulação do LIMITE DE CRÉDITO, que se condicionam ao atendimento dos critérios de análise do BANCO ou da ADMINISTRADORA.

b) a emissão do CARTÃO MÚLTIPLO, que habilita o TITULAR/ADICIONAL a contrair obrigações junto aos AFILIADOS e ao BANCO;

c) a representação do TITULAR perante Instituições Financeiras, para efeito de negociar e contratar empréstimos destinados a financiar o pagamento das transações na função crédito, oriundas do uso do CARTÃO MÚLTIPLO, na forma especificada na Cláusula Décima;

d) a garantia do cumprimento das obrigações do TITULAR, relativa aos empréstimos aludidos no anterior, perante os AFILIADOS e as Instituições Financeiras;

e) a administração do financiamento e do pagamento junto às Instituições Financeiras dos empréstimos referidos na letra “c” deste item;

f) a cobrança ao TITULAR das importâncias por ele devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – INGRESSO NO SISTEMA BRB DE CARTÕES, CADASTRO, REMUNERAÇÃO, EMISSÃO, PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO OU QUEBRA DO SIGILO DA SENHA, CANCELAMENTO E BLOQUEIO DOS CARTÕES

3.1 – INGRESSO – O ingresso do TITULAR no SISTEMA BRB DE CARTÕES se efetiva por meio de qualquer um dos seguintes atos:

a) aprovação da Proposta de Adesão assinada de próprio punho pelo TITULAR, ou, eletronicamente, mediante aposição de sua senha em formulário/campo próprio oferecido em um dos terminais eletrônicos de auto-atendimento, ou, ainda, apresentada por intermédio da Central de Atendimento ou via internet;

b) assinatura do recibo de entrega do CARTÃO MÚLTIPLO;

c) solicitação de ativação/desbloqueio da FUNÇÃO CRÉDITO, por meio da Central de Atendimento ou dos terminais eletrônicos de auto-atendimento;

d) pagamento da primeira FATURA do CARTÃO MÚLTIPLO.

3.2 – CADASTRO – Ao ingressar no SISTEMA BRB DE CARTÕES, o nome, a identificação, outros dados pessoais e de consumo do TITULAR/ADICIONAL passam a integrar o cadastro de dados de propriedade da ADMINISTRADORA que, desde já, fica autorizada, pelo TITULAR, a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

3.3 – REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS – O TITULAR pagará à ADMINISTRADORA Taxa de Admissão pelo ingresso no SISTEMA BRB DE CARTÕES. É facultado à ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar a Taxa de Admissão, de acordo com sua política interna.

3.4 – Se o CARTÃO MÚLTIPLO for utilizado, exclusivamente, nas FUNÇÕES BANCÁRIA e de DÉBITO, o TITULAR estará sujeito à cobrança, pelo BANCO, diretamente na conta corrente do TITULAR, de Tarifa Mensal de Manutenção do CARTÃO, prevista na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO, ou divulgada pela internet e Central de Atendimento, em vigor na data da prestação do serviço, não tendo a ADMINISTRADORA nenhuma participação na elaboração de tal tabela ou qualquer tipo de ingerência sobre a formulação da mesma.

3.5 – Pela utilização do CARTÃO MÚLTIPLO na FUNÇÃO CRÉDITO, a ADMINISTRADORA cobrará do TITULAR/ADICIONAL tarifa de anuidade sobre cada CARTÃO emitido, a partir da data de ativação/adesão da FUNÇÃO CRÉDITO do CARTÃO MÚLTIPLO, válida a cada período de 12 (doze) meses, inclusive, para os cartões adicionais.

3.5.1 – Nas renovações anuais, a tarifa de anuidade será cobrada automaticamente, na FATURA imediatamente subsequente ao aniversário do CARTÃO, a não ser que o TITULAR manifeste, antecipadamente (conforme item 15.1 da Cláusula Décima Quinta), interesse de não mais continuar participando do SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO.

3.6 – A ADMINISTRADORA poderá cobrar, em substituição à Tarifa de Anuidade, Tarifa de Inatividade, para os casos de não se apresentarem, no período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, transações com o uso da FUNÇÃO CRÉDITO que tenha sido ativada do CARTÃO MÚLTIPLO, transações de compras, pagamentos de contas ou saques na FUNÇÃO CRÉDITO, ou seja, a débito da CONTA-CARTÃO.

3.7 – PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO OU QUEBRA DO SIGILO DA SENHA – O TITULAR/ADICIONAL se obriga a informar imediatamente à ADMINISTRADORA, por intermédio da Central de Atendimento ou de qualquer outro meio, os casos ocorridos no Brasil ou no exterior, de perda, furto, roubo, extravio ou quebra do sigilo da senha do CARTÃO MÚLTIPLO, respondendo, até o momento da comunicação, pelas compras realizadas. Os casos acima mencionados deverão ser ratificados por escrito pelo TITULAR/ADICIONAL, acompanhado de um Boletim de Ocorrência Policial. A partir dessa comunicação, o TITULAR/ADICIONAL se exonera da responsabilidade civil pelo uso fraudulento da FUNÇÃO CRÉDITO do CARTÃO MÚLTIPLO por terceiros, hipótese em que as eventuais perdas ocorridas serão, desde o momento da comunicação, assumidas totalmente pela ADMINISTRADORA.

3.7.1 – No caso de perda, roubo, extravio ou quebra do sigilo da senha que venha a ocorrer no exterior, o TITULAR/ADICIONAL deverá comunicar o fato, imediatamente, ao escritório local da VISA INTERNACIONAL e/ou MASTERCARD INTERNACIONAL e solicitar o bloqueio do CARTÃO.

3.7.2 – As FUNÇÕES BANCÁRIA e de DÉBITO não podem ser canceladas perante a ADMINISTRADORA, que só administra a FUNÇÃO CRÉDITO disponibilizada pelo CARTÃO MÚLTIPLO. Para tanto, deverá também o TITULAR/ADICIONAL, para cancelar as FUNÇÕES BANCÁRIA e de DÉBITO do seu CARTÃO MÚLTIPLO, procurar a agência do BANCO mais próxima, ou por meio do BRB Telebanco, e solicitar o cancelamento das FUNÇÕES BANCÁRIA e de DÉBITO, devendo, ainda, alterar de imediato sua senha pessoal no caso de quebra do sigilo da mesma.

3.7.3 – Na hipótese do TITULAR ter contratado serviço de proteção contra perda, roubo, furto ou extravio para a FUNÇÃO CRÉDITO de seu CARTÃO MÚLTIPLO, estará o mesmo isento de responsabilidade sobre a utilização indevida da FUNÇÃO CRÉDITO de seu CARTÃO MÚLTIPLO, pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à comunicação do evento à Central de Atendimento.

3.7.4 – Poderá a ADMINISTRADORA vir a cobrar taxa por emissão de segunda via do CARTÃO, para os casos de extravio, perda ou má conservação do CARTÃO.

3.8 – CANCELAMENTO POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, PELA NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO ATIVAÇÃO DA FUNÇÃO CRÉDITO DO CARTÃO MÚLTIPLO – A ADMINISTRADORA poderá cancelar a FUNÇÃO CRÉDITO disponibilizada pelo CARTÃO MÚLTIPLO, comunicando tal ocorrência ao TITULAR/ADICIONAL nos seguintes casos:

a) após a ativação pelo TITULAR, quando ocorrer o inadimplemento de cláusula contratual, em especial a de pagamento (Cláusula Nona), ou a de excesso (item 4.3 da Cláusula Quarta);

b) a seu exclusivo critério, conforme sua política interna, cancelar a FUNÇÃO CRÉDITO disponibilizada pelo CARTÃO MÚLTIPLO e ativada pelo TITULAR, que não esteja sendo usada pelo período superior a 120 (cento e vinte) dias;

c) pelo fato do CARTÃO MÚLTIPLO não ter sido recebido pelo TITULAR/ADICIONAL após 45 (quarenta e cinco) dias de sua emissão;

d) pela não-ativação da FUNÇÃO CRÉDITO pelo TITULAR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do CARTÃO;

3.8.1 – Após o recebimento da comunicação de cancelamento da FUNÇÃO CRÉDITO do CARTÃO MÚLTIPLO, obriga-se o TITULAR/ADICIONAL a não mais utilizá-la, sujeitando-se às sanções penais e civis em vigor, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente, e restituir o CARTÃO que não seja múltiplo, apenas de crédito (para os casos de não correntistas do BANCO) à ADMINISTRADORA, cortando-o ao meio, se estiver em seu poder.

3.9 – Se a ADMINISTRADORA tomar conhecimento de qualquer registro do nome do TITULAR em órgão de proteção de crédito (SERASA, SPC etc.) ou mesmo do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), ou qualquer tipo de restrição de crédito, ou de descumprimento de qualquer obrigação em nome do TITULAR, poderá, a seu exclusivo critério, bloquear o limite da FUNÇÃO CRÉDITO disponibilizada no CARTÃO MÚLTIPLO, ficando condicionada a liberação da função crédito à baixa da restrição pelo TITULAR.

3.10 – A ADMINISTRADORA deverá enviar ao TITULAR uma cópia do presente contrato, por ocasião da entrega do CARTÃO MÚLTIPLO ou, apenas, de CRÉDITO ao mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

4.1 – APRESENTAÇÃO DO CARTÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES – O TITULAR e o ADICIONAL responsabilizam-se pela correta e adequada utilização do CARTÃO. Cabe ao TITULAR e ao ADICIONAL conferir, previamente, os dados lançados no Comprovante de Venda (CV) emitido pelo AFILIADO. A ASSINATURA ELETRÔNICA ou assinatura de próprio punho nesse documento implicará na integral responsabilidade do TITULAR/ADICIONAL pela operação, da mesma forma que a autorização concedida ao AFILIADO que opera na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO. Para permitir ao TITULAR/ADICIONAL controlar as suas despesas, o AFILIADO deverá fornecer-lhe uma via do Comprovante de Venda.

4.2 – SAQUES – O TITULAR/ADICIONAL poderá utilizar seu CARTÃO MÚLTIPLO para efetuar saques em dinheiro, nas FUNÇÕES DÉBITO e CRÉDITO, nos caixas e/ou nas máquinas de Auto-Atendimento das agências do BANCO, caixas automáticos do BANCO Interligados à Rede Banco24Horas, nas máquinas exclusivas da Rede Banco24Horas (no Brasil) e em caixas automáticos através das Redes PLUS ou CIRRUS (no Brasil e no exterior) – conforme a parceria disponibilizada pelas bandeiras VISA e MASTERCARD INTERNACIONAIS.

4.2.1 – SAQUES NA FUNÇÃO CRÉDITO NO BRASIL E NO EXTERIOR – as quantias serão imediatamente financiadas no momento da realização do saque pelo TITULAR/ADICIONAL, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente contrato, podendo, ainda, a ADMINISTRADORA cobrar uma taxa pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido por meio da Central de Atendimento.

4.3 – LIMITE DE CRÉDITO E EXCESSO – A ADMINISTRADORA atribuirá um limite de crédito atrelado à FUNÇÃO CRÉDITO disponibilizada pelo CARTÃO MÚLTIPLO que, segundo critérios próprios de análise, corresponderá ao teto máximo de despesas mensais do TITULAR/ADICIONAL, e englobará tanto o limite para compras no AFILIADO quanto o limite para saques em dinheiro. O TITULAR/ADICIONAL não poderá, em hipótese alguma e a nenhum tempo, exceder o limite de crédito que lhe foi atribuído, sob pena de bloqueio e/ou cancelamento da FUNÇÃO CRÉDITO do CARTÃO MÚLTIPLO.

4.3.1 – O limite de crédito, atrelado à FUNÇÃO CRÉDITO disponibilizada pelo CARTÃO MÚLTIPLO, será recomposto proporcionalmente ao pagamento das faturas. As alterações de limite de crédito serão comunicadas ao TITULAR por meio de correspondência ou pelas faturas. Caso não concorde com o aumento ou diminuição do limite de crédito, o TITULAR deverá comunicar à ADMINISTRADORA, em até 10 (dez) dias, por intermédio da Central de Atendimento. A utilização do CARTÃO, após a comunicação, será considerada como concordância pelo TITULAR com o novo limite

4.3.2 – Fica desde já ciente o TITULAR/ADICIONAL do CARTÃO que o valor total das compras parceladas será deduzido do valor total do limite de crédito concedido pela ADMINISTRADORA, podendo, inclusive, a ADMINISTRADORA recusar qualquer transação, quando o total da soma das compras parceladas e à vista exceder o valor do limite de crédito concedido.

4.4 – RECLAMAÇÕES RELATIVAS À ACEITAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO – A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pela recusa de um AFILIADO em aceitar o CARTÃO e/ou eventual restrição de AFILIADO ao uso do CARTÃO, por vícios ou defeitos, por motivos de força maior, caso fortuito, paradas sistêmicas, motivos exógenos – tais como: defeitos no equipamento de leitura do CARTÃO, na linha telefônica, no sistema operacional do equipamento de leitura do CARTÃO –, que fujam do controle operacional da ADMINISTRADORA. Igualmente a ADMINISTRADORA não se responsabiliza pela qualidade ou quantidade de bens ou

serviços adquiridos, ou por diferenças de preço, cabendo unicamente ao TITULAR promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra o AFILIADO.

4.4.1 – A ADMINISTRADORA poderá bloquear e/ou cancelar a FUNÇÃO CRÉDITO disponibilizada pelo CARTÃO MÚLTIPLO do TITULAR/ADICIONAL, quando for constatado que o pedido de autorização para aquisição de produtos e serviços perante o AFILIADO foi fraudado ou se deu em desacordo com as regras estabelecidas.

4.5 – Para todos os efeitos legais, a senha fornecida sob sigilo pela ADMINISTRADORA ao TITULAR/ADICIONAL, para que este possa efetuar transações utilizando a FUNÇÃO CRÉDITO disponibilizada pelo CARTÃO MÚLTIPLO, é a assinatura eletrônica dos mesmos nas operações que realizar.

4.6 – USO NO EXTERIOR – O uso do CARTÃO fora do território brasileiro poderá estar sujeito à regulamentação e normas legais específicas.

4.6.1 – O TITULAR declara-se ciente de que, nos termos da Circular n.º 3.376 do Banco Central do Brasil, publicada no Diário Oficial da União em 14/2/08, referente aos Cartões de Crédito Internacionais, a ADMINISTRADORA é obrigada a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil e, se for o caso, à Secretaria da Receita Federal, ou a outros órgãos que os substituam, sobre as despesas efetuadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL no exterior. O Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal as eventuais irregularidades praticadas, sem prejuízo de adotar as medidas cabíveis de sua competência. Caberá ao TITULAR, nesse caso, justificar perante o Poder Público as despesas efetuadas e os encargos decorrentes, inclusive para obter autorização de remessa de valor despendido em moeda estrangeira.

4.6.2 – Constatada a irregularidade, pela ADMINISTRADORA ou pelo Banco Central do Brasil, por uso indevido da FUNÇÃO CRÉDITO disponibilizada no CARTÃO, sem prejuízo da rescisão do presente e/ou adoção das medidas cabíveis, o TITULAR responderá pelas sanções legais aplicáveis.

4.6.3 – O TITULAR/ADICIONAL obriga-se a observar todas as normas, critérios, limites e demais condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e/ou outro órgão competente, relativas ao uso de cartões de crédito no exterior, em especial ao disposto na Circular n.º 3.376 do Banco Central do Brasil, publicada no Diário Oficial da União em 14/2/08, referente aos Cartões de Crédito Internacionais.

4.6.4 – O descumprimento pelo TITULAR/ADICIONAL das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, ou demais órgãos competentes, quanto à utilização do CARTÃO com validade internacional, implicará na aplicação das penalidades cabíveis, em especial a prevista na circular acima referida, além das demais sanções previstas neste contrato.

4.6.5 – O valor das transações em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, após as conversões realizadas pela VISA ou MASTERCARD INTERNACIONAL, e de acordo com a taxa de conversão de dólares dos Estados Unidos para reais utilizada pela ADMINISTRADORA. No caso da FUNÇÃO CRÉDITO, ocorrendo variação cambial entre o dia do fechamento/corte da FATURA até o dia do pagamento da mesma, eventual diferença, quer a crédito ou a débito, será lançada na FATURA seguinte.

4.6.5.1 – Conforme procedimentos adotados pelas Bandeiras VISA e MASTERCARD INTERNACIONAL, as transações realizadas em moedas estrangeiras que não o dólar americano, são convertidas, inicialmente, para o dólar norte-americano, cujo valor é repassado para a ADMINISTRADORA que, após, faz a conversão para o real, informando o valor a ser pago na FATURA MENSAL.

4.6.6 – Sobre o valor total das transações realizadas no exterior, incidirão tributos, tarifas operacionais e taxas de conversão cobradas pela VISA ou MASTERCARD INTERNACIONAL. Para a conversão de dólares americanos para reais, a título de ressarcimento de custos dessas transações, a ADMINISTRADORA, para compor o valor de referência do dólar de conversão, acrescentará tarifas operacionais, impostos e demais despesas relativas às conversões. O valor do dólar utilizado pelo BANCO ou ADMINISTRADORA poderá ser obtido, a qualquer momento, por meio da Central de Atendimento.

4.7 – A ADMINISTRADORA poderá oferecer Programas de Prêmios e descontos para o TITULAR, em caráter promocional e de adesão facultativa, visando contemplar o TITULAR com pontos a serem apurados com base na utilização do respectivo CARTÃO (inclusive do ADICIONAL), conforme regulamento específico.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

5.1 – A ADMINISTRADORA se obriga a:

- a) informar ao TITULAR o limite de crédito atrelado à FUNÇÃO CRÉDITO disponibilizada no CARTÃO. As alterações do limite de crédito serão comunicadas ao TITULAR por meio de correspondência ou pelas faturas;
- b) bloquear junto a VISA e MASTERCARD os CARTÕES objeto do item 3.7 e os impedidos de uso;
- c) informar os ENCARGOS CONTRATUAIS incidentes;

- d) processar as TRANSAÇÕES decorrentes da utilização da FUNÇÃO CRÉDITO do CARTÃO;
- e) emitir e enviar regularmente a FATURA MENSAL ao TITULAR, na qual deverá constar, dentre outras informações: o valor mínimo para pagamento e a data de vencimento;
- f) quando procedentes, atender às reclamações do TITULAR sobre lançamentos indevidos.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS DO TITULAR

6.1 – São direitos do TITULAR:

- a) desistir deste contrato no prazo de 7 (sete) dias contados da data do ingresso no SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO;
- b) utilizar o CARTÃO na rede de AFILIADOS e/ou BANCOS, observado o disposto no item 4.4;
- c) permanecer no SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO, desde que cumpridas as obrigações contratuais, salvo o disposto na parte final do item 14.1;
- d) reclamar sobre lançamentos indevidos na FATURA MENSAL, atentando-se para os termos das letras “a” e “b” do item 9.1, restando prejudicado eventual questionamento sobre lançamentos feitos na FATURA decorrentes de transações realizadas por intermédio da FUNÇÃO CRÉDITO (compras ou saques) disponibilizada no CARTÃO MÚLTIPLO que utilize a tecnologia de *chip*, que exige o uso da senha pessoal e intransferível, de responsabilidade do seu TITULAR;
- e) exercer as opções de pagamento do saldo na forma da Cláusula Nona;
- f) na hipótese prevista na parte final do item 15.1, ser reembolsado de parte da taxa de anuidade paga.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TITULAR

7.1 – São obrigações do TITULAR:

- a) conferir os dados do CARTÃO e pôr sua assinatura no local indicado, imediatamente após o recebimento;
- b) na qualidade de fiel depositário, manter o CARTÃO em boa guarda, conservando-o em segurança;

- c) assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha individual e privativa;
- d) manter a ADMINISTRADORA informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais;
- e) comunicar imediatamente a ADMINISTRADORA o extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação do CARTÃO, obtendo o número dessa comunicação, bem como ao BANCO, no caso de CARTÃO que possua as FUNÇÕES BANCÁRIA e de DÉBITO;
- f) na hipótese de cancelamento da FUNÇÃO CRÉDITO e não sendo o CARTÃO MÚLTIPLO, destruir o CARTÃO, cortando-o em vários pedaços para impedir o uso indevido por terceiros;
- g) não utilizar o CARTÃO temporariamente impedido de uso;
- h) não exceder o limite de crédito atribuído à FUNÇÃO CRÉDITO disponibilizada no CARTÃO;
- i) reconhecer a FATURA como prova do seu débito, salvo divergência manifestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da FATURA.
- j) ser responsável pelo pagamento de todas as quantias debitadas no seu CARTÃO, inclusive Taxa de Admissão e Taxa de Anuidade, multa, juros, encargos de financiamentos, remuneração de garantia, tributos e taxas de serviços e quaisquer outras despesas ou ônus incorridos pelo TITULAR/ADICIONAL e previstos neste contrato.
- k) caso não receba a FATURA MENSAL, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do vencimento: consultar o seu saldo devedor e/ou emitir segunda via de sua fatura, pela Internet, no site www.cartaobrb.com.br, ou por telefone na Central de Atendimento; procurar qualquer das agências do BANCO e proceder ao pagamento em formulário avulso ou autorizar o débito em conta-corrente e/ou conta-salário por meio do BRB Telebanco, podendo, ainda, solicitar a cópia da FATURA para conferência.
- l) pagar na rede bancária por intermédio da FATURA MENSAL, ou formulário de PAGAMENTO AVULSO nas agências do BANCO, ou, ainda, por outros meios admitidos no SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO, até a data de vencimento nela informada, as importâncias devidas.
- m) a senha do TITULAR/ADICIONAL é de único e exclusivo conhecimento do próprio TITULAR/ADICIONAL, sendo ele totalmente responsável por sua utilização e posse, devendo ser memorizada pelo TITULAR/ADICIONAL e nunca anotada no

CARTÃO, ou junto a ele, devendo, ainda, ser destruído o documento de sua comunicação, evitando assim o seu uso por terceiros.

n) aceitar e ficar obrigado a cumprir integralmente os atos previstos neste Contrato, ou autorizados pelo BANCO, sendo esta obrigação extensiva ao representante legal do TITULAR/ADICIONAL pelos atos praticados em nome deste, por força da condição de incapacidade absoluta ou relativa.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A ADMINISTRADORA prestará contas ao TITULAR, emitindo e remetendo ao mesmo, no endereço por ele indicado, FATURA MENSAL de sua conta, da qual constarão:

- a) o limite de crédito atribuído à conta do TITULAR;
- b) o saldo devedor anterior;
- c) o valor das TRANSAÇÕES nacionais, em moeda corrente, e das internacionais, em dólar americano;
- d) o valor dos pagamentos efetuados;
- e) o valor do saldo devedor atual;
- f) o valor do pagamento mínimo exigível;
- g) o dia do vencimento mensal, que será sempre o mesmo;
- h) o valor das taxas de admissão e de anuidade e demais preços, quando devidos;
- i) o local e outras instruções sobre o pagamento;
- j) ENCARGOS CONTRATUAIS aplicáveis sobre o saldo remanescente (itens 10.2.1 e 10.4);
- k) multas e encargos por mora, quando aplicáveis (itens 11.1 e 12.1).

8.2 – É garantido ao TITULAR o direito de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento da FATURA MENSAL, reclamar sobre qualquer item dela constante. O não exercício deste direito implicará o reconhecimento e a aceitação, pelo TITULAR, da exatidão da prestação de contas e da liquidez do débito nela expresso e contabilizado nos livros da ADMINISTRADORA.

8.3 – As informações dos itens 8.1 poderão estar incompletas e serem retificadas na(s) próxima(s) FATURA(S), nos casos de inoperância ou falhas nos sistemas de

controle, desde que motivados por fatores exógenos – provocados por fatos não controláveis pela ADMINISTRADORA –, motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA – OPÇÕES DO PAGAMENTO

9.1 – O TITULAR tem, até a data do vencimento indicada na FATURA MENSAL, a opção de:

- a) efetuar o pagamento total do saldo devedor;
- b) efetuar pagamento igual ou superior ao mínimo exigido;

9.2 – O TITULAR, quando também titular de conta-corrente e/ou conta-salário junto ao BANCO, declara-se ciente de que a ADMINISTRADORA possui convênio com este BANCO para o débito em conta corrente e/ou conta-salário do valor total e/ou mínimo ou parcial da FATURA. O TITULAR autoriza a ADMINISTRADORA, decorridos mais de 10 (dez) dias do vencimento da FATURA do CARTÃO, sem que seja efetuado o pagamento desta, a efetuar o débito em conta-corrente e/ou conta-salário do valor total e/ou mínimo ou parcial, inclusive TAC - Taxa de Adesão ao Crédito, anuidades e demais taxas de manutenção constantes da FATURA, caso exista saldo disponível suficiente para tanto.

9.2.1 – Caso o TITULAR tenha mais de 1 (uma) conta-corrente e/ou conta-salário na condição de titular junto ao BANCO, o débito do valor correspondente ao total e/ou mínimo ou parcial da FATURA incidirá sobre a conta corrente e/ou conta-salário que tiver saldo disponível suficiente, podendo ser utilizado o saldo existente em mais de uma conta até o valor do débito.

9.3 – O recebimento do principal pela ADMINISTRADORA não significará a quitação dos encargos previstos neste contrato ou nas operações de financiamento.

9.4 – A ADMINISTRADORA, segundo a informação de vencimento constante da FATURA do CARTÃO do TITULAR/ADICIONAL, terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para registrar e computar os pagamentos que forem efetuados, ressalvados motivos de força maior ou caso fortuito. Durante o período de confirmação/processamento do pagamento, os pedidos de autorização de compras e/ou saques poderão vir a ser negados, caso ultrapassem o limite de crédito disponível que ainda não tenha sido recomposto pelo cômputo do pagamento.

9.5 – O pagamento da FATURA efetuado por meio de cheque só será registrado após a compensação positiva do mesmo.

9.6 – O TITULAR do CARTÃO declara-se ciente dos prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OPÇÃO DE FINANCIAMENTO

10.1 – Pelo presente instrumento, o TITULAR nomeia e constitui a ADMINISTRADORA sua procuradora, com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, representá-lo junto a toda e qualquer INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, incluídos nesse mandato os poderes de obter financiamento, por valor não excedente ao do saldo devedor apurado à conta do TITULAR, podendo a ADMINISTRADORA, para tanto, negociar e ajustar prazos, acertar condições e o CUSTO DO FINANCIAMENTO e demais encargos da dívida cobrados pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, abrir conta(s)-corrente(s) em bancos e assinar contratos de aberturas de crédito, ou instrumentos de qualquer natureza, necessários para o financiamento, que será utilizado única e exclusivamente para os fins e na forma prevista neste contrato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, o mandato ora outorgado.

10.2 – O presente mandato tem prazo de duração igual ao de vigência deste contrato, sendo nesse período irrevogável e irretroatável. A ADMINISTRADORA estará automaticamente autorizada a utilizar os poderes de mandato, se e quando o TITULAR exercer a opção de financiamento, ao efetuar o pagamento de pelo menos o valor mínimo indicado na FATURA MENSAL.

10.2.1 – Se o TITULAR pagar valor inferior ao mínimo, ou nada pagar, a ADMINISTRADORA poderá considerar esse ato como inadimplemento contratual e, portanto, cancelar a FUNÇÃO CRÉDITO e cobrar o saldo devedor integral e antecipadamente, ou considerar tal ato também como opção de financiamento, decidindo, a seu exclusivo critério, dentro das normas regulamentares aplicáveis, pelo uso ou não do mandato para obtenção do financiamento do saldo remanescente. Nessa hipótese, o TITULAR sujeita-se as penalidades contratuais previstas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda.

10.3 – A ADMINISTRADORA intervirá nos contratos de financiamento referidos no item 10.1 como fiadora e/ou avalista e principal pagadora das obrigações obtidas em nome e por conta do TITULAR e cobrará, de acordo com os parâmetros vigentes no mercado, remuneração pela garantia prestada e pelos serviços de administração do financiamento.

10.4 – A ADMINISTRADORA informará ao TITULAR, mensalmente, por intermédio da FATURA MENSAL, o percentual máximo dos ENCARGOS CONTRATUAIS a ser cobrado, os quais se compõem de parte fixa e determinada pela ADMINISTRADORA (remuneração pela garantia prestada e pelos serviços de

administração do financiamento – taxa média de financiamento) e de parte variável representada pelo CUSTO DO FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS

11.1 – Fica convencionada a Pena Moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o saldo devedor, por falta, insuficiência ou atraso de pagamento.

11.2 – A multa será aplicada isolada ou conjuntamente, independentemente das demais cominações previstas neste contrato e na lei, e cobrada mediante inclusão no pagamento mínimo indicado na FATURA MENSAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSEQUÊNCIAS DA MORA

12.1 – A falta, insuficiência, cheques incobráveis (cheque sem provisão de fundos) em pagamento de FATURAS, ou atraso, por mais de 10 (dez) dias, de pagamento total ou mínimo da despesa constante na data do vencimento indicada na FATURA MENSAL, implica, a critério da ADMINISTRADORA, o vencimento antecipado da dívida e a constituição em mora do TITULAR, independentemente de quaisquer outros avisos ou notificações extrajudiciais, sujeitando-se o TITULAR, por consequência, ao pagamento de:

a) atualização monetária e/ou encargos financeiros incorridos em razão do não pagamento, acrescidos de reembolso de custos operacionais relativos à cobrança desses débitos; e

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

c) multa de 2% (dois por cento), fixada na cláusula Décima Primeira.

12.2 – Se for necessária a utilização, pela ADMINISTRADORA, de serviços especiais de cobrança, ou a propositura de medida judicial, para receber as importâncias devidas pelo TITULAR, este será o responsável pelas despesas incorridas no serviço de cobrança. Igual direito caberá ao TITULAR caso a cobrança do débito seja considerada indevida.

12.3 – Para fins de cobrança, e em decorrência de garantia prestada (item 10.3), a ADMINISTRADORA pagará ao BANCO ou outra instituição financeira as obrigações do TITULAR inadimplente, ficando, assim, sub-rogada nos direitos, podendo sacar Letras de Câmbio, pelo montante global da dívida, com vencimento à vista, ou em outra data fixada pela ADMINISTRADORA, até a completa e total liquidação das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTES INTEGRANTES

13.1 – São partes integrantes e indissolúveis deste contrato, como se aqui transcritos estivessem:

a) o CARTÃO;

b) a FATURA, formulário de pagamento avulso e demais formulários próprios do SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO;

c) o código de acesso (senha) ao sistema eletrônico ou magnético colocado à disposição do TITULAR/ADICIONAL, em especial para saques em moeda por intermédio da utilização da FUNÇÃO CRÉDITO disponibilizada no CARTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – A ADMINISTRADORA poderá introduzir modificações nas condições deste contrato a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, informações ou mensagens lançadas na FATURA MENSAL, ou mediante redação de novo contrato, procedendo ao respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A ADMINISTRADORA considera que o TITULAR aceitou as alterações efetuadas, se o TITULAR conservar em seu poder, ou usar o CARTÃO após o recebimento da notificação. Caso o TITULAR não aceite as alterações contratuais, poderá rescindir esse contrato, aplicando o disposto no item 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias de antecedência. Se o TITULAR manifestar, por escrito, a intenção de rescindir esse contrato, deverá, nesse momento, restituir imediatamente o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, inutilizando-o(s) e cortando-o(s) em pedaços, bem como liquidar todas as obrigações contratuais (saldo devedor e demais despesas que venham a ser contabilizadas após a data do cancelamento), considerando vencidas de pleno direito e exigíveis na data do vencimento da FATURA MENSAL imediatamente seguinte. Nesta única e exclusiva hipótese, o TITULAR terá direito a restituição do valor líquido da anuidade não incorrida, *pro rata temporis*, apurado no trigésimo dia após a data da comunicação, corrigido monetariamente, reservando à ADMINISTRADORA o direito de compensação.

15.2 – Constatado, a qualquer tempo, o inadimplemento do TITULAR, a ADMINISTRADORA poderá rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita, considerando-se vencidas todas as obrigações contratuais do TITULAR, as

quais se tornarão devidas na data do vencimento da FATURA MENSAL imediatamente seguinte, cancelado(s) o(s) CARTÃO(ÕES) na forma do item 3.8.

15.3 – Constituirá, também, inadimplemento contratual a verificação, a qualquer tempo, pela ADMINISTRADORA, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações a si prestadas pelo TITULAR, ou a realização de operações de natureza fraudulenta do seu CARTÃO, ou a constatação de qualquer ação ou omissão visando ingresso ou permanência no SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO, a ele imputáveis. Os benefícios colocados à disposição do TITULAR serão cancelados automaticamente e concomitantemente à rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO

16.1 – Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO PROTEÇÃO CONTRA PERDA OU ROUBO – PPR PLUS E PPR MASTER

17.1 – O TITULAR poderá, a qualquer tempo e mediante manifestação, solicitar a contratação do seguro PPR PLUS e PPR MASTER – modalidades de seguros – reguladas pelas Condições Gerais dos Seguros Coletivos para cartões de crédito, que visa garantir o ressarcimento de despesas havidas com o uso indevido do CARTÃO, na Função Crédito, motivado pela perda, furto, roubo ou extravio do CARTÃO.

17.2 – A contratação do seguro implicará no pagamento, pelo TITULAR e ADICIONAL, do prêmio mensal referente a cada CARTÃO. Uma vez contratado o seguro, a cobrança mensal será realizada pela ADMINISTRADORA por intermédio de lançamento do respectivo valor do prêmio nas FATURAS.

17.3 – O valor do prêmio mensal referente aos seguros encontra-se disponível nas agências do BANCO, Internet e Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MICRO-INFORMÁTICA

18.1 – A ADMINISTRADORA poderá oferecer a contratação do serviço de Suporte Técnico Especializado em Micro-informática mediante adesão facultativa pelo TITULAR, por intermédio da Central de Atendimento, solicitando e autorizando a prestação de serviço.

18.1.1. Em caráter excepcional, poderá a ADMINISTRADORA oferecer o serviço de Suporte Técnico Especializado em Micro-Informática em caráter promocional, por período informado por meio dos canais de comunicação.

18.2 – O Suporte Técnico Especializado em micro-informática é destinado aos equipamentos de propriedade do TITULAR, instalados no endereço de residência do mesmo e poderá ocorrer: via telefone, acesso remoto e Chat, e, por último, visita técnica na residência do TITULAR, desde que situada, no máximo, a 100 Km (cem quilômetros) do centro das capitais.

18.3 – Informações detalhadas sobre tipos de serviços prestados, localidades e prazos para atendimento poderão ser obtidas junto a Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRAZO/VIGÊNCIA

19.1 – Este contrato tem prazo indeterminado e cancela e substitui outros que eventualmente lhe sejam anteriores, entrando em vigor no momento da aceitação, assinatura ou utilização do CARTÃO, o que ocorrer primeiro. A renovação desse contrato será efetuada automaticamente ao término da validade impressa no CARTÃO.

19.2 – Para os TITULARES já integrantes do SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO, a vigência deste contrato tem início na data do seu ingresso no SISTEMA BRB DE CARTÕES DE CRÉDITO, nos termos do subitem 4.1. Sua extinção ocorre tão somente com a quitação das obrigações assumidas, obedecidas todas as disposições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – As regras e condições de utilização pelo TITULAR das FUNÇÕES BANCÁRIA e de DÉBITO disponibilizadas pelo CARTÃO MÚLTIPLO são objeto de instrumento jurídico próprio que regula a relação mantida entre o TITULAR e o BANCO, pelo que as disposições deste contrato aplicam-se, apenas, às transações inerentes ao uso da FUNÇÃO CRÉDITO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado, sempre e em qualquer caso, o direito da ADMINISTRADORA, quando autora, de optar pelo domicílio do TITULAR.

Este contrato substitui o contrato anterior, registrado sob o nº 706426, em 25/1/2007, no Cartório de Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Brasília, e encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos, em Brasília (DF), sob o microfilme nº 772180, em 13/02/2009.

